



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

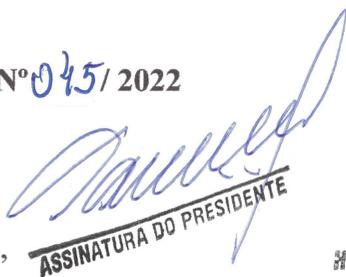
INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 045/2022

APROVADO EM

04 AGO 2022

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores vereadores e vereadoras,


ASSINATURA DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

A Vereadora **Albertina das Graças Gomes Tavares Wermelinger**, com fundamento no art. 137, IV do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, vem, após ouvido o Plenário, órgão soberano entre nós, indicar e apresentar como sugestão ao, Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Fabrício Luiz Lima Ayres, a instituição de auxílio alimentação aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Duas Barras.

JUSTIFICATIVA

A instituição de um auxílio alimentação seria de extrema importância para os nossos servidores, pois é através de benefícios e incentivos que promovem melhoras na produtividade e principalmente a satisfação do funcionário, bem como reflexos positivos na saúde familiar e num contexto geral.

Somos sabedores que o referido auxílio depende de aprovação através de Lei de **INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL** e por isso, como forma de cooperação entre os poderes e ainda, como forma de sugestão, apresentamos junto à essa indicação, um ante projeto de Lei, para que este sirva de parâmetro e de ponto inicial para que o Executivo tome as providências para enviar tal projeto de lei para a Câmara Municipal.

Importante salientar ainda, que a criação de um auxílio alimentação não impacta na folha de pagamento e nem no limite de gasto de pessoal e será uma forma de valorização do servidor público da Prefeitura Municipal de Duas Barras.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras RJ, 24 de Março de 2022.


Albertina das Graças Gomes Tavares Wermelinger
Vereadora Proponente

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL PARA INSTITUIR AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES

ANTE PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2022

Institui o auxílio alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados do Município de Duas Barras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação, a ser pago mediante contratação de empresa fornecedora de cartão magnético ou em pecúnia, concedido pela Prefeitura Municipal de Duas Barras, aos servidores efetivos e comissionados, pagos pela Administração Pública no valor mensal de XXXX,XXX (xxxxxxx)

§1º. Cada servidor receberá, a título de indenização mensal, apenas 01 (um) cartão alimentação ou um pagamento em pecúnia no valor supramencionado, **independentemente** do número de vínculos que possui junto ao Município.

§2º. Em caso de opção pelo pagamento mediante cartão magnético, e havendo impossibilidade excepcional de pagamento através deste meio, por razões relacionadas à inexecução do contrato, a problemas licitatórios/administrativos, dentre outros, o referido auxílio poderá ser pago em pecúnia enquanto a situação justificadora perdurar, de modo assegurar a continuidade dos pagamentos, não causando prejuízos aos servidores públicos.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I – aos servidores públicos da Prefeitura Municipal que se encontrem em licença sem vencimentos ou cedidos para outros órgãos;

II – aos servidores inativos da Prefeitura;

III – Ao servidor que no respectivo período mensal aquisitivo:

a) tiver falta não justificada e não abonada;

b) tiver atrasos não justificados e não abonados em seu registro de frequência.

IV – Ao servidor que nos três meses anteriores ao pagamento, tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar;

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

III – Qualquer majoração nos valores do benefício deverá ser realizado mediante lei em sentido formal;

Art. 4º. O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, mediante nova Lei, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção por motivo ausência de recursos financeiros para seu pagamento, devidamente justificada através da apresentação de cálculo contábil.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras, xxxx de xxxxxxxx de xxxxx

Prefeito Municipal